



Câmara Municipal de Varginha

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 62/2024

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVOU:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes e Atividades Físicas para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e prática regular de atividades físicas e esportivas entre a população com 60 anos ou mais no município de Varginha, visando a melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida, em consonância com a Lei Federal nº10741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Incentivar e integrar a prática de atividades físicas e esportivas adaptadas às necessidades e capacidades dos idosos.

II - Criar e manter centros de atividades físicas e esportivas para idosos.

III - Capacitar profissionais especializados em atividades físicas para idosos.

IV - Promover eventos e competições esportivas voltados para a população idosa.

V - Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da atividade física para a saúde dos idosos.

Art. 3º O Programa contará com as seguintes ações:

1



Câmara Municipal de Varginha

I - **Centros de Atividades Físicas:** Estabelecimento de centros de atividades físicas e esportivas no município, com infraestrutura adequada para a prática segura de atividades físicas para idosos.

II - **Oficinas e Cursos:** Realização de oficinas e cursos em parceria com entidades locais para idosos, abordando atividades como caminhada, dança, yoga, pilates, natação e outras práticas adequadas à faixa etária.

III - **Capacitação de Profissionais:** Formação e certificação de profissionais de educação física e saúde com especialização em gerontologia e atividades físicas para idosos.

IV - **Eventos e Competições:** Organização de eventos esportivos regionais voltados para a participação de idosos, promovendo o engajamento e a socialização.

V - **Campanhas de Conscientização:** Implementação de campanhas educativas sobre os benefícios das atividades físicas regulares para a saúde dos idosos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), promoverá a regulamentação e coordenação do Programa, estabelecendo as diretrizes e procedimentos necessários para sua implementação e acompanhamento.

Art. 5º Faculta-se o poder Executivo a regulamentação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, definindo as normas e diretrizes para a execução do Programa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 16 de dezembro de 2024.
142º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente


CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente


REGINALDO TRISTÃO
Secretário